



## PARTE I.

# Enquadramento

---



1. Introdução
  2. Finalidade e Objetivos
  3. Tipificação dos Riscos
  4. Critérios para Ativação
-

## Ficha Técnica do Documento

<b>Título:</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Penacova – Parte I
<b>Descrição:</b>	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
<b>Data de produção:</b>	26 de abril de 2018
<b>Data da última atualização:</b>	12 de outubro de 2018
<b>Versão:</b>	Versão 06
<b>Desenvolvimento e produção:</b>	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
<b>Coordenador de Projeto:</b>	Ricardo Almendra   Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
<b>Equipa técnica:</b>	Andreia Mota   Geógrafa (Desenvolvimento e Ambiente) Célia Mendes   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território) Teresa Costa   Geógrafa (Planeamento e Gestão do Território)
<b>Consultores:</b>	Rodrigo Silva   Técnico de Proteção Civil
<b>Equipa do Município:</b>	Ana Paula Ferreira   Gabinete Técnico Florestal
<b>Código de documento:</b>	038
<b>Estado do documento:</b>	Em elaboração
<b>Código do Projeto:</b>	051061301
<b>Nome do ficheiro digital:</b>	01_PME_Penacova_Parte_I_V06

## ÍNDICE

Índice .....	3
Índice de Figuras.....	4
Índice de Quadros .....	4
Índice de Mapas .....	4
1 Introdução .....	5
2 Finalidade e objetivos.....	12
3 Tipificação dos riscos.....	13
4 Critérios para a ativação.....	15
4.1 Competências para Ativação do Plano .....	15
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	17
4.2.1 Critérios Gerais .....	17
4.2.2 Critérios Específicos.....	18

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCP .....	16
--	----

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Penacova .....	13
Quadro 2: Hierarquização dos riscos do concelho de Penacova .....	13

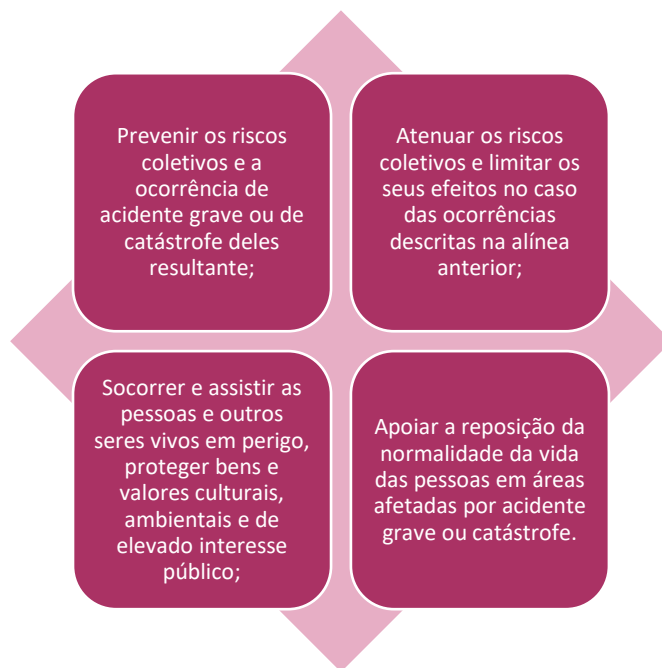
## ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Penacova .....	7
--	---

## 1 INTRODUÇÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, “a proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, regiões autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorreram”.

Assim, assumem-se como objetivos fundamentais da proteção civil (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto):



O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Penacova, adiante designado por PMEPCP, assume-se, assim, como um documento desenvolvido com o intuito de organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias à resposta. Este deverá permitir antecipar os cenários suscetíveis de desencadear um acidente grave ou catástrofe, definindo, de modo inequívoco, a estrutura organizacional e os procedimentos para preparação e aumento da capacidade de resposta à emergência. A recuperação a curto prazo das áreas afetadas constitui outro dos seus objetivos, de forma a minimizar os efeitos de um acidente grave ou catástrofe sobre as pessoas, bens e o ambiente.

O PMEPCP é um plano de âmbito geral elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem para o concelho de Penacova. O Diretor do PMEPCP é o Presidente da

Câmara Municipal de Penacova a quem compete, no exercício das suas funções como responsável municipal da política de proteção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto). Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Câmara Municipal de Penacova será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O presente plano encontra-se estruturado em conformidade com o definido na Resolução n.º 30/2015, 7 de maio de 2015, apresentando a seguinte estrutura:

PARTE I. ENQUADRAMENTO	PARTE II. EXECUÇÃO	PARTE III. INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação geral do plano;</li> <li>• Finalidade do plano e os objetivos a serem respondidos;</li> <li>• Designação do diretor do plano e seus substitutos;</li> <li>• A tipificação dos riscos que incidem no concelho de Penacova;</li> <li>• Mecanismos inerentes à ativação/desativação do plano.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A organização geral das operações de proteção civil a efetuar;</li> <li>• Definição das responsabilidades dos serviços e agentes da proteção civil e dos organismos e entidades de apoio;</li> <li>• Estrutura dos meios operacionais a empregar nas operações;</li> <li>• Identificação e descrição das infraestruturas para as operações de proteção civil;</li> <li>• Definição de mecanismos adequados de notificação à autoridade de proteção civil;</li> <li>• Definição de medidas e ações a desencadear no decorrer das operações.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;</li> <li>• Identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano e nas operações de proteção civil;</li> <li>• Modelos de relatórios, requisições e comunicados utilizados nas operações de proteção civil.</li> </ul>

O PMEPCP apresenta, ainda, em anexo:

- Anexo I. Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil;
- Anexo II. Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do Plano.

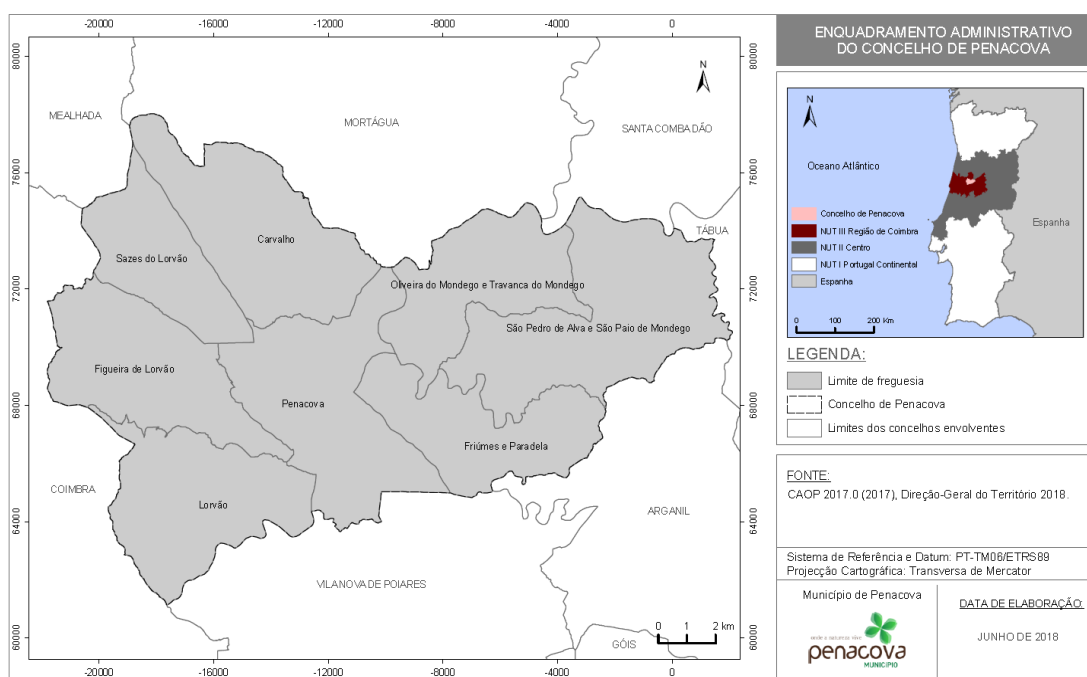
O PMEPCP é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Penacova. Com uma extensão territorial de 216,73 km<sup>2</sup> e com uma população residente composta por cerca de 15.251 indivíduos (INE, 2011), o concelho de Penacova insere-se para efeitos estatísticos na NUT (Nomenclatura

das Unidades Territoriais) I Portugal Continental, NUT II Centro e NUT III Região de Coimbra, sendo um dos 17 municípios que compõe o distrito de Coimbra.

De acordo com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Penacova é composto por um total de 8 freguesias, designadamente: Carvalho; Figueira de Lorvão; Lorvão; Penacova; Sazes do Lorvão; União das freguesias de Friúmes e Paradela; União das freguesias de Oliveira do Mondego e Travanca do Mondego; União das freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego.

O concelho de Penacova confronta a norte com os concelhos da Mealhada, Mortágua e Santa Comba Dão, a este com Tábua e Arganil, a sul com Vila Nova de Poiares e a oeste com Coimbra (Mapa 1).

**Mapa 1: Enquadramento administrativo do concelho de Penacova**



Dando cumprimento ao disposto no artigo n.º 4 da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, e para efeitos de harmonização, o PMEPC articula-se com o Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil (PDEPC) de Coimbra e com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos:

- PMEPC de Arganil (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 32/2016, de 21 de outubro de 2016);
- PMEPC de Coimbra (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 11/2012, de 15 de março de 2012);

- PMEPC da Mealhada (em elaboração / revisão);
- PMEPC de Mortágua (em elaboração / revisão);
- PMEPC de Santa Comba Dão (em elaboração / revisão);
- PMEPC de Tábua (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 5/2011, de 02 maio de 2011)
- PMEPC de Vila Nova de Poiares (aprovado pela Resolução da CNPC n.º 931/2014, de 11 de novembro de 2014).

Os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) dos municípios vizinhos descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

Importa ainda referir que o PMEPCP se encontra em consonância com o Plano Intermunicipal de Gestão de Riscos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (PIGR-RC). O PIGR-RC encontra-se focado nos objetivos de prevenção, contingência e reabilitação face aos riscos, em complementaridade com os instrumentos pré-existentes de planeamento de emergência de proteção civil e os demais instrumentos de planeamento setorial relevantes. O PIGR-RC centra-se, apenas, em questões específicas e não abordadas pelos PMEPC/PDEPC, com o objetivo de evitar a sobreposição de instrumentos de planeamento na fase mais crítica, remetendo a gestão da emergência para os instrumentos já existentes e perfeitamente enquadrados nas estruturas de proteção civil.

Para além da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCP teve em consideração a legislação em vigor no âmbito da proteção civil, em particular, os seguintes diplomas legais:

- **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto)**

Lei n.º 27/2006, de 3 de julho

Aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Relativamente à atividade da proteção civil de âmbito municipal, delibera sobre as competências do Presidente da Câmara Municipal, no que respeita à execução da



política de proteção civil e define a composição e competências das Comissões Municipais de Proteção Civil.

### Lei Orgânica nº 1/2011, de 30 de novembro

Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública em matérias de reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

### Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto

Procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro**

Enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, organização dos serviços municipais de proteção civil e competências do comandante operacional municipal. Relativamente aos planos municipais de emergência, a referida lei determina que os mesmos devem ser elaborados de acordo com as diretivas emanadas da Comissão Nacional de Proteção Civil.

- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio)**

### Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho

Regulamenta o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), conforme definido em diploma próprio, é o conjunto de estruturas, normas e procedimentos que asseguram que todos os agentes de proteção civil atuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional. O referido diploma estabelece ainda o sistema de gestão de operações, que define a organização dos teatros de operações e dos postos de comando, clarificando competências e consolidando a doutrina operacional.

### Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro

Procede à transferência das competências dos governos civis, no âmbito da competência legislativa do Governo, para outras entidades da Administração Pública, estabelece as regras e os procedimentos relativos à liquidação do património dos governos civis e à definição do regime legal aplicável aos seus funcionários, até à sua extinção.

Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio

Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, que cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro e procede à respetiva republicação.

- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio**

Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

Normaliza a estrutura e os conteúdos dos planos de emergência de proteção civil e define a periodicidade com que devem ser revistos e sujeitos a exercícios. Esta resolução clarifica ainda o acesso público aos planos de emergência e garante a disponibilização das suas componentes não reservadas, por um período não inferior a 30 dias.

- **Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março**

Procede à revisão do Sistema de Gestão de Operações (SGO), que aplica-se a todos os Agentes de Proteção Civil (APC), Entidades com especial dever de cooperação e qualquer outra entidade desde que empenhadas em operações de proteção e socorro.

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCP incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Penacova e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de 2018 e XX de XXXXXXXXXXXX de 2018**. O PMEPCP recebeu parecer favorável da CMPC de Penacova em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de 2018**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCP deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor. Este prazo poderá ser inferior, caso a

Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) entenda ser justificada a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).

Na sua revisão devem ser considerados os ensinamentos adquiridos aquando da realização de exercícios ou de anteriores ativações dos planos, bem como as informações decorrentes de novos estudos ou relatórios de carácter técnico ou científico, designadamente quanto à perceção de novos riscos ou à identificação de novas vulnerabilidades na respetiva área territorial.

Por último, importa referir que o PMEPCP entra em vigor a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação no Diário da República e da respetiva deliberação de aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC).

## 2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCP é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Neste sentido, os principais objetivos a que se destina o PMEPCP são:

Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;

Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;

Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;

Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;

Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;

Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;

Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;

Promover a informação das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

## 3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCP foi elaborado para enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem ser possíveis de ocorrer no concelho de Penacova. Neste contexto, foram identificados todos os riscos que apresentam a maior probabilidade de ocorrerem no concelho de Penacova, os quais podem ser agrupados em três categorias distintas: riscos naturais, mistos e tecnológicos.

**Quadro 1: Riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Penacova**

Tipologia	Riscos
<b>Naturais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sismos;</li> <li>• Cheias e inundações;</li> <li>• Movimentos de massa em vertentes;</li> <li>• Ventos fortes, tornados e ciclones violentos;</li> <li>• Secas;</li> <li>• Ondas de calor;</li> <li>• Vagas de frio.</li> </ul>
<b>Tecnológicos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incêndios urbanos;</li> <li>• Colapso de estruturas em edifícios com elevada concentração populacional;</li> <li>• Acidentes industriais que envolvam substâncias perigosas;</li> <li>• Acidentes em infraestruturas hidráulicas;</li> <li>• Acidentes rodoviários;</li> <li>• Acidentes aéreos;</li> <li>• Acidentes no transporte terrestre de mercadorias perigosas;</li> <li>• Concentrações humanas;</li> <li>• Terrorismo;</li> <li>• Contaminação da rede pública de abastecimento de água.</li> </ul>
<b>Mistos</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incêndios rurais.</li> </ul>

No quadro que se segue, encontram-se identificados os riscos naturais, mistos e tecnológicos do concelho de Penacova de acordo com o seu período de retorno e classe de dano:

**Quadro 2: Hierarquização dos riscos do concelho de Penacova**

Tipologia	Risco	Período de Retorno (Anos)	Classe de Dano
<b>Naturais</b>	Terramotos	>200	Muito Alta
	Cheias e inundações	10-25	Muito Alta
	Deslizamento de terras	25-50	Muito Alta

Tipologia	Risco	Período de Retorno (Anos)	Classe de Dano
	Ventos fortes, tornados e ciclones violentos	>200	Alta
	Secas	10-25	Baixa
	Ondas de calor	<10	Baixa
	Vagas de frio	<10	Baixa
<b>Tecnológicos</b>	Incêndios urbanos	25-50	Baixa
	Colapso/estrago avultado em edifícios	10-25	Média
	Acidentes industriais	25-50	Muito Alta
	Acidentes em infraestruturas hidráulicas	50-200	Alta
	Acidentes viários	25-50	Média
	Acidentes aéreos	>200	Muito Alta
	Transporte de mercadorias perigosas	10-25	Alta
	Concentrações humanas	50-200	Baixa
	Terrorismo	>200	Média
	Contaminação da rede pública de abastecimento de água	25-50	Baixa
<b>Mistos</b>	Incêndios florestais	<10	Alta

## 4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

O PMEPCP deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual as consequências previstas exijam a adoção de medidas de reação não expressas na atividade normal de proteção civil. Pretende-se assim, com a ativação do plano, a execução de uma mobilização rápida, coordenada, eficaz e eficiente dos meios e recursos afetos ao plano, assegurada através da colaboração das várias entidades intervenientes.

Desta forma, com a ativação do PMEPCP pretende-se assegurar a colaboração de várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afetos ao plano. Pretende-se ainda garantir uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos antecipadamente definidos, conseguindo dessa forma a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no município de Penacova.

### 4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em conformidade com o definido no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto) e, no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, é competência da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) ativar o PMEPCP. Por razões de celeridade do processo, a ativação do PMEPCP poderá ser efetuada, a título excecional e obrigatoriamente ratificada posteriormente pelo plenário da CMPC, através da reunião de uma composição reduzida da CMPC composta pelos seguintes elementos:

A composição reduzida da CMPC de Penacova deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, que preside;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova;
- Um elemento do Comando da GNR – Posto Territorial de Penacova;
- Autoridade de Saúde de âmbito local.

A deliberação pode ser ratificada posteriormente, assim que tal for possível, pelo plenário.

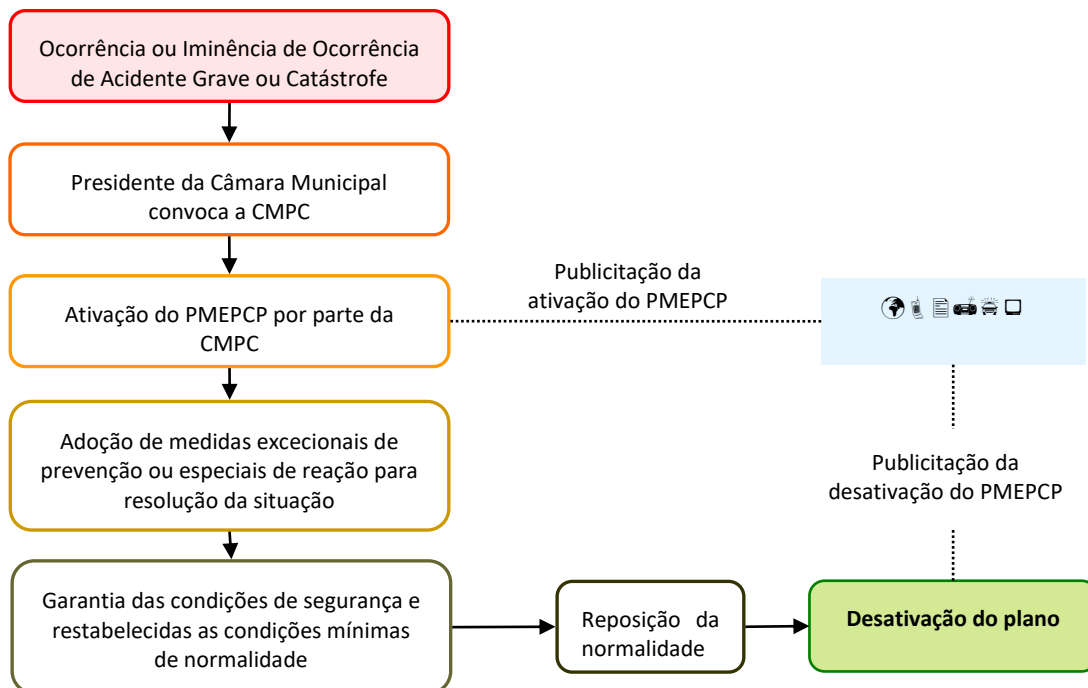
Após a CMPC de Penacova deliberar a ativação/desativação do PMEPCP é necessário proceder à sua publicitação. Esta será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Apoio ao Presidente da Câmara Municipal de Penacova, através dos seguintes meios:

- Página do Município de Penacova ([www.cm-penacova.pt](http://www.cm-penacova.pt));
- Página do Corpo de Bombeiros Voluntários de Penacova ([www.bombeirospenacova.pt](http://www.bombeirospenacova.pt)).

Importa ainda referir que a ativação/desativação do PMEPCP deverá ser sempre comunicada aos municípios vizinhos e à ANPC/CDOS de Coimbra.

De uma forma esquemática, o processo de ativação e desativação do PMEPCP desenvolve-se de acordo com o representado na figura seguinte:

**Figura 1: Processo de ativação e desativação do PMEPCP**



A desativação do PMEPCP, apenas deverá ser declarada quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pela CMPC de Penacova, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.



## 4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PMEPCP deverá ser ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação grave ou catástrofe, onde se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção de medidas preventivas ou especiais de reação.

Tendo em conta a complexidade e transversalidade dos riscos considerados no PMEPCP, a definição de parâmetros universalmente aceites torna-se difícil, contudo, existem alguns critérios que devem ser considerados e que permitem basear-se para a ativação do plano, nomeadamente:

### 4.2.1 CRITÉRIOS GERAIS

- Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do município;
- Efeitos significativos e diretos na população do distrito provocando um elevado número de desalojados (35), feridos (35) e/ou mortos (5) que obriguem a uma grande mobilização de meios e recursos municipais para responder a cada situação em concreto, ou que face a este cenário constituam e seja previsível o esgotamento das capacidades de resposta nomeadamente alojamento e de cuidados aos feridos e tratamento de cadáveres;
- Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos em pelo menos 50% do território do município;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 72 horas).

### 4.2.2 CRITÉRIOS ESPECÍFICOS

- Evento sísmico sentido no município com estimativa de intensidade máxima (obtida a partir de medidas instrumentais) igual ou superior a VII na escala de *Mercalli* modificada;
- Em incêndios rurais com duração superior a 24 horas onde, cumulativamente ou não, se verifique a existência de vítimas mortais, afetem populações e potencie a existência de desalojados, deslocados e em que seja necessário o reforço de agentes de proteção civil externos ao município;
- Danos significativos nos bens e património, com mais de 80 edifícios de habitação danificados, 3 edifícios indispensáveis às operações de proteção civil afetados e mais de 3 bens patrimoniais classificados afetados;
- Emergência grave declarada e não controlada envolvendo a Barragem de Raiva e/ou a Barragem de Agueira;
- Acidente grave ou catástrofe que envolva uma ou mais substâncias perigosas, com consequências graves imediatas ou retardadas de âmbito civil, material ou do ambiente (este último com uma afetação das áreas com estatuto de conservação, bem como os principais recursos hídricos do município);
- Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de um mínimo de 35 pessoas dos locais afetados;
- Na sequência de colapso ou estrago avultado de edifícios ou estruturas com multivítimas;
- Na ocorrência de acidentes aéreos e rodoviários com multivítimas;
- Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 40°C;
- Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a -5°C.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCP possa ser ativado em outras circunstâncias, atenta a ocorrência ou iminência de acidente grave ou catástrofe, podendo o plano ser ativado sempre que a CMPC de Penacova o considere necessário para a prossecução das operações de socorro.

Salienta-se ainda que, dependendo da gravidade ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCP podem, de imediato ser postos em prática por decisão do diretor do plano (Presidente da Câmara Municipal de Penacova).

Como já referido anteriormente, o PMEPCP apenas deverá ser desativado quando estiver garantida a segurança da população, bem como as condições mínimas de normalidade das áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe. Esta desativação é feita pela CMPC de Penacova, comunicando este procedimento aos mesmos destinatários e utilizando os mesmos meios que foram utilizados para declaração da sua ativação.